



CONTRATO Nº 0021/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA DEBORA DOS SANTOS SCHAVINATTO 22849094854

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua_São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JOÃO RICARDO FASCINELI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DEBORA DOS SANTOS SCHAVINATTO 22849094854**, sediada à Rua São Luiz, nº 715, na cidade de Motuca - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.066.135/0001-06, neste ato representada por Debora dos Santos Schavinatto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviço de implantação e suporte ao trabalho de condicionamento físico e muscular dos atletas das escolinhas municipais, das turmas de treinamento e dos projetos sociais.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os trabalhos serão desenvolvidos “*in loco*”, compreendendo em 5 (cinco) visitas presenciais semanais, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O pagamento relativo a prestação de serviços será de 08 parcelas mensais e sucessivos, sendo as parcelas no valor de R\$ 975,00 (Novecentos e Setenta e Cinco Reais), equivalente a proposta, apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA.

3.2 O valor acima indicado remunerará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, e constituirá, assim, a remuneração mensal.

3.3 Pela execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, receberá o valor total de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

3.4 O preço mensal contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.5 Na hipótese de prorrogação prevista no item 10.1 do contrato, o valor mensal da presente contratação, poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial, correspondente ao Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro indexador econômico oficial, no caso de sua extinção.

3.6 Qualquer serviço, que não constar da Planilha de Preços terá que ser autorizado expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, mediante comunicação oficial escrita, com a respectiva aprovação do preço proposto, ficando sujeita a **CONTRATADA** a arcar



com os ônus, sem direito a remuneração, caso efetue o serviço sem autorização prevista, observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em parcelas mensais, através de cheque nominal ou depósito bancário, em nome da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante relatório dos serviços executados, entregue até o último dia útil do mês, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, deduzidos na fonte os valores devidos a título de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, nos termos da legislação vigente, à razão de 1,5%, bem como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidência esta que se operará no local da prestação de serviços, no caso o Município de MOTUCA, e qualquer desconto referente a faltas não repostas.

4.2 As faturas correspondentes a serviços extras aprovados deverão ser apresentadas em separado das demais e deverão conter discriminação dos serviços realizados, e serão pagas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA em até 10 (dez) dias úteis após a sua liberação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O prazo de duração da presente contratação será de 08 meses, contados a partir da data 01 de Junho de 2017.

5.2 Não cumprindo a **CONTRATADA** o disposto no item anterior, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA dar por rescindido o presente, considerando a **CONTRATADA** inadimplente e aplicando-lhe as penalidades cabíveis.

5.3 O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 01 de Junho de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite correrão à conta da Dotação Orçamentária conforme segue:

02.03.04 – CULTURA ESPORTE E LAZER

02.03.04.27.812.0014.2008.3.3.90.39 – Ficha 83 – Fonte de Recurso 01 – Geral

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

7.3 Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a quantia prevista no **item 3.1**, e de acordo com o estabelecido no **item 4.1**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



7.4 A **CONTRATANTE** somente receberá o objeto do presente contrato se estiver de acordo com o previsto neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

8.1 Além de todas as obrigações que lhe são atribuídas neste Contrato, a **CONTRATADA** reconhece como sendo de sua exclusiva responsabilidade:

8.1.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, conforme as especificações da **Cláusula Primeira** deste contrato, no prazo estabelecido no item **5.1** deste instrumento.

8.1.1 A obrigação de manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.2 Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus sub-contratados, à Prefeitura e/ou à terceiros;

8.1.3 Os pagamentos de todos os tributos incidentes sobre este Contrato e/ou decorrentes do objeto contratado, quer sejam Federais, Estaduais ou Municipais;

8.1.4 Os ônus decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, a qualquer empregado ou preposto de qualquer empresa que venha a subcontratar;

8.1.5 A utilização dos serviços de qualquer profissional, seja ou não seu empregado;

8.2 Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a quantia estipulada no item **3.1**, de acordo com o estabelecido no item **4.1**.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, observado o direito de defesa, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

9.2 A multa a que alude o item **9.1.2** será estipulada da seguinte maneira:



9.2.1 multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor estipulado no **item 3.1** se o atraso for de até 30 (trinta) dias;

9.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Este contrato fica vinculado à proposta apresentada pela **CONTRATADA** na cotação feita pelo setor de compras da prefeitura, devendo os respectivos termos serem observados na execução do presente instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

MOTUCA, 31 de Maio de 2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

CONTRATADA: DEBORA DOS SANTOS SCHAVINATTO 22849094854
Representada por Debora dos Santos Schavinatto

TESTEMUNHAS:

1. Rosa Maria Fernandes

RG nº 28 066 009 -1

2.

RG nº 33.332.884-7